



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA TEMÁTICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL GR-2

Rod. BR 230, KM 10, s/n,, - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402
Telefone: (83) 99110-5301

Informação Técnica nº 59/2025-AT - LIC - GR2/GR-2/GABIN/ICMBio

Cabedelo, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Empreendimento na ZA do PARNA Jericoacoara

REFERÊNCIA: 02070.021316/2024-12.

1. A presente Informação trata da solicitação à Gerência Regional Nordeste/ICMBio, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Acaraú - SEMMA, por meio do OFICIO Nº 006/2024 SEMMA (20674368) e Processo Vinculado nº 24.11.19-0001 para Licença Ambiental de construção civil, situado no município de Acaraú/CE, no interesse de Exodo da Costa Neves, no CPF 611.273.033-25.

2. O empreendimento é caracterizado como um restaurante com 144,00 m² de área construída, localizado na localidade de Barrinha de Baixo, Município de Acaraú, está integralmente inserido na Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis (SZPAdm). O estabelecimento é composto por 01 (um) pavimento do tipo palafita suspensa, com capacidade para atender até 30 pessoas. Essa subzona possui restrições específicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2018/2023, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico Ambiental do Município de Acaraú (ZEEA). Entre as principais vedações, destacam-se a *"proibição de fragmentação territorial por meio de parcelamentos do solo, bem como a impossibilidade de implantação de projetos voltados ao turismo e à geração energética"*. Além disso, o ZEEC orienta a Gestão Ambiental Pública com *"diretrizes como a contenção da expansão urbana e do avanço das vias de infraestrutura sobre os relevos dunares"*, visando preservar a integridade ambiental da área. O empreendimento está distante do PARNA Jericoacoara aproximadamente 7,6km e totalmente inserido na Zona de amortecimento da unidade, estabelecida em agosto de 2023 pela Portaria Nº 3180, de 15 de setembro de 2023.

O empreendimento poderá estar em área não edificável (LPM), em decorrência da proximidade com a faixa de praia, nos termos do Decreto Lei 9.760 de 1946.

3. Considerando a análise no Despacho Interlocutório 20866560, observamos que o empreendimento RESTAURANTE se enquadra em atividades vedadas na Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis (SZPAdm) e pode comprometer a preservação das dunas móveis e o equilíbrio ecológico da região, a UC entende que o projeto não atende às diretrizes ambientais e urbanísticas estabelecidas para a área. A Unidade manifestou pelo **indeferimento** do empreendimento.

4. Diante do exposto, e concordando com o Despacho Interlocutório 20866560, em face do empreendimento está planejado para ser instalado na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Jericoacoara e considerando restrições específicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2018/2023, manifestamo-nos pelo **INDEFERIMENTO** da realização do empreendimento.

5. Solicitamos, gentilmente, à CT Fortaleza a comunicação dos fatos ao órgão licenciador.

SUIANE BENEVIDES MARINHO BRASIL

Analista Ambiental GR2/ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Suiane Benevides Marinho, Chefe de Setor**, em 10/07/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/> autenticidade informando o código verificador **021719282** e o código CRC **CAC90655**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA**

Rua Bertoldo Alves de Lima (Rua da Igreja), 60, - Bairro Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP 62598-000

Telefone: (61) 2028-9833

Número do Processo: 02070.021316/2024-12

Despacho Interlocutório

Destinatário: Gerência Regional 2 - Nordeste

Assunto: Atendimento ao Ofício 1032/2024/GR2 (SEi 20690788).

Senhor Gerente Regional,

Em atenção ao Ofício 103/2024/GR2 (SEi 20690788), prestamos os subsídeos solicitado conforme segue:

I - Localização do empreendimento

Após análise da planta baixa e arquivo shapefile apresentados pelo interessado é possível verificar que o empreendimento está localizado na localidade Barrinha do Município de Acaraú/CE, no distante do PARNA Jericoacoara aproximadamente 7,6km e totalmente inserido na Zona de amortecimento da unidade, estabelecida em agosto de 2023 pela Portaria N° 3180, de 15 de setembro de 2023 (vide imagem I).

O empreendimento está localizado bem próximo a faixa de praia e em área com características dunares (vide imagem II)

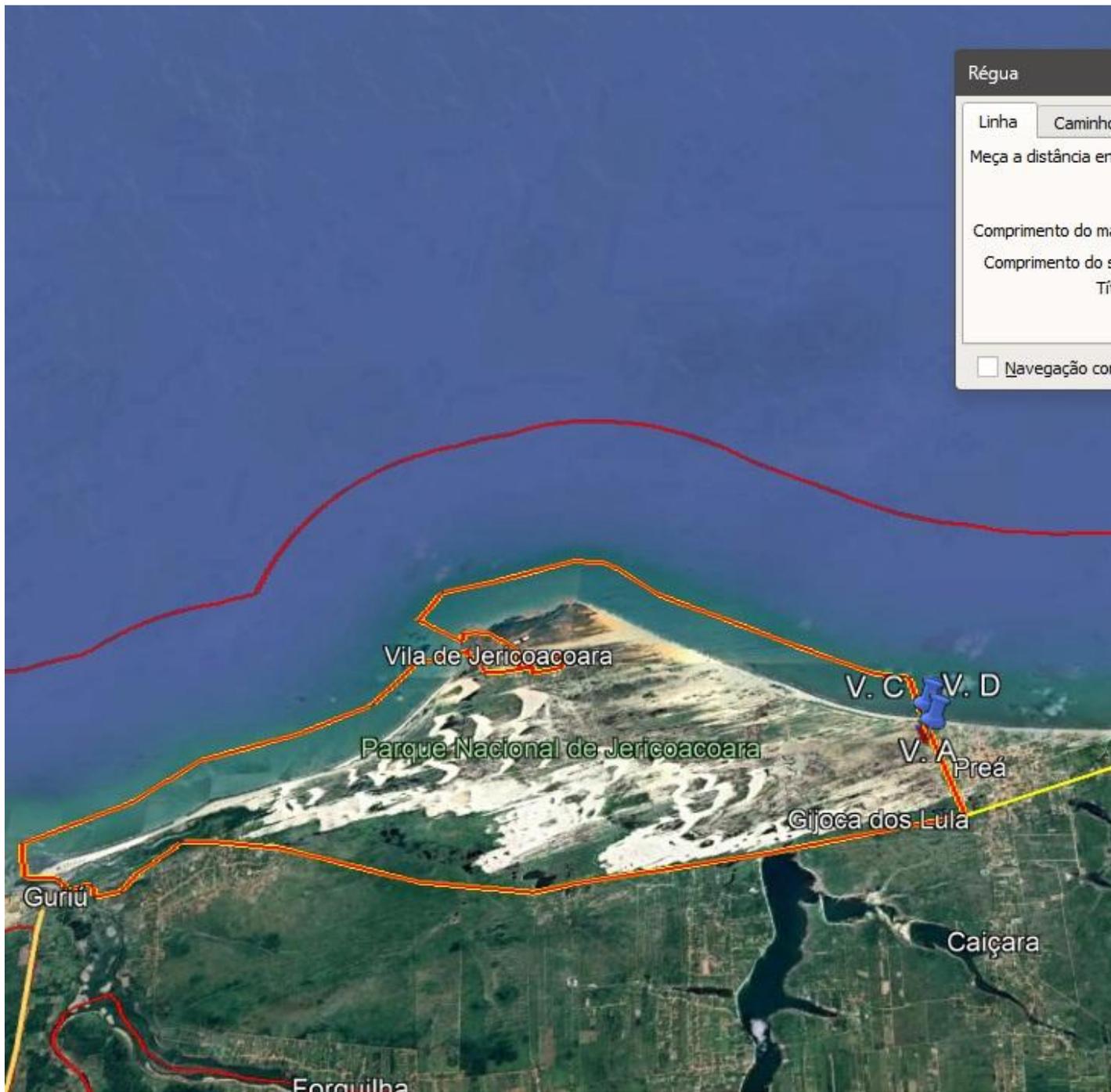
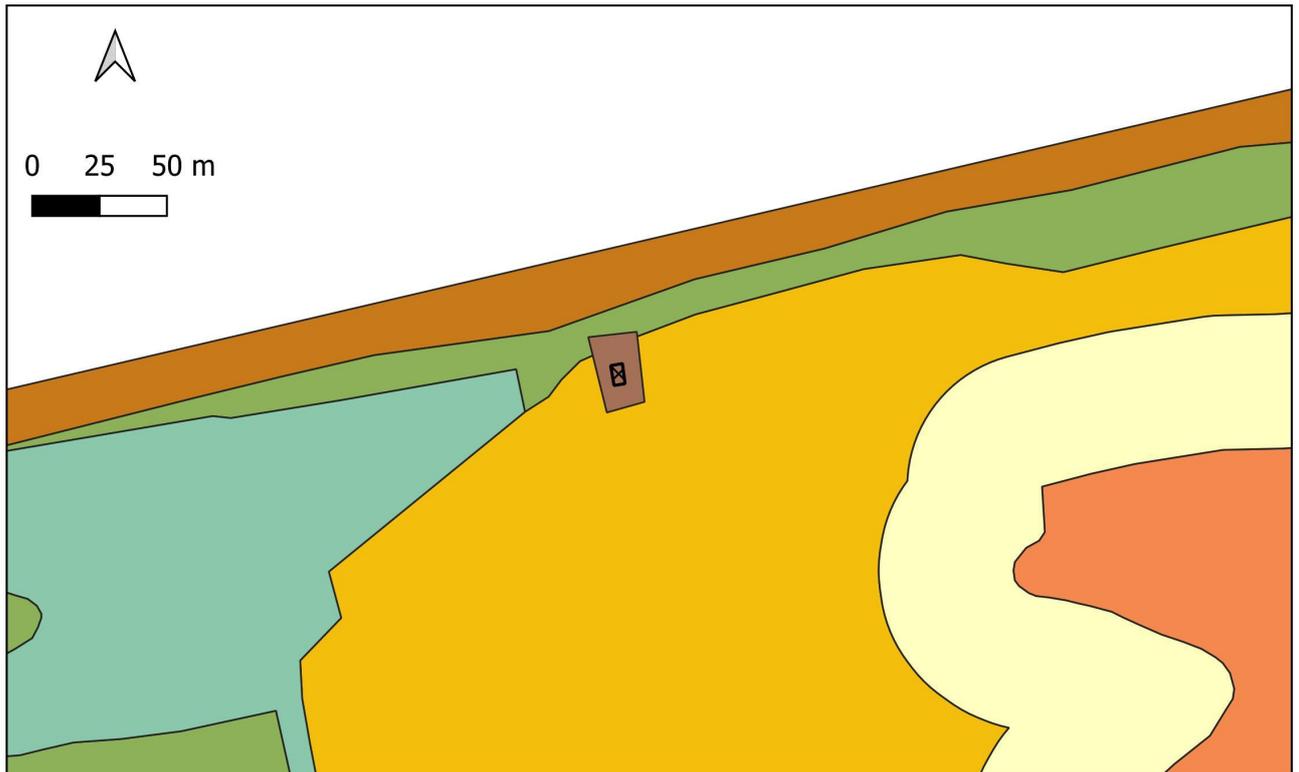


IMAGEM I - localização do empreendimento em relação ao PNJ.



IMAGEM II - Localização do empreendimento em relação a praia.



Mapa de localização do empreendimento no ZEEA

Local da obra Restaurante Exodo.kmz

Terreno EXODO DA COSTA NEVES/EXODO.shp

Zoneamento Ecológico Econômico da Barrinha de Baixo_2023

Lagoa > 1ha < 20 ha

Subzona de Preservação Ambiental da Faixa Praial

Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis

Subzona de Preservação Ambiental de faixas de planícies fluviais e lacustre com matas ciliares- APP'S

Subzona de Uso Restrito de planície de deflação ativa

Subzona de Uso Sustentável de Ocupação Urbana

IMAGEM III - Localização do empreendimento em relação ao ZEEA.

II - Decreto de criação da UC

O PARNA Jericoacoara foi criado pelo Decreto S/N de 04 de fevereiro de 2002 e teve seus limites redefinidos pela lei 11.486 de 15 de junho de 2007.

III - Plano de Manejo (caso a UC possua)

O Plano de Manejo do PARNA Jericoacoara foi publicado pela Portaria ICMBio84, de 20 de outubro de 2011 e revisado pontualmente nos termos da Portaria ICMBio Nº 377, de 21 de julho de 2021.

IV - Se há impedimento através de alguma Lei Estadual ou Municipal

1. O empreendimento do Sr. Exodo da Costa Neves é caracterizado como um restaurante com 144,00 m² de área construída, localizado na localidade de Barrinha de Baixo, Município de Acaraú, está integralmente inserido na Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis (SZPAdm). O estabelecimento é composto por 01 (um) pavimento do tipo palafita suspensa, com capacidade para atender até 30 pessoas. Essa subzona possui restrições específicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2018/2023, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico Ambiental do Município de Acaraú (ZEEA). Entre as principais vedações, destacam-se a "*proibição de fragmentação territorial por meio de parcelamentos do solo, bem como a impossibilidade de implantação de projetos voltados ao turismo e à geração energética*". Além disso, o ZEEC orienta a Gestão Ambiental Pública com "*diretrizes como a contenção da expansão urbana e do avanço das vias de infraestrutura sobre os relevos dunares*", visando preservar a integridade ambiental da área.
2. Que o órgão licenciador verifique se o empreendimento não será localizado em área não edificável (LPM) em decorrência da proximidade com a faixa de praia, nos termos do Decreto Lei 9.760 de 1946.

V - Possíveis impactos à UC e recomendações da Unidade (caso possua).

Não é possível apontar impactos à UC, considerando a localização do empreendimento.

VI - Manifestação conclusiva da UC se é favorável ou não ao empreendimento, com base nos itens anteriormente mencionados.

Considerando que o empreendimento RESTAURANTE se enquadra em atividades vedadas na Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis (SZPAdm) e pode comprometer a preservação das dunas móveis e o equilíbrio ecológico da região, a UC entende que o projeto não atende às diretrizes ambientais e urbanísticas estabelecidas para a área. Portanto, recomenda-se o **indeferimento** do empreendimento .

Jijoca de Jericoacoara, na data da assinatura eletrônica.

KELLY FERREIRA COTTENS

Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Ferreira Cottens, Chefe**, em 17/03/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/> autenticidade informando o código verificador **20866560** e o código CRC **F20D40A3**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 2 - NORDESTE

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia
Park - Cabedelo/PB - CEP 58106-402

Telefone: (83) 32460066

OFICIO SEI Nº645/2025/GR-2/GABIN/ICMBio

Cabedelo/PB, na data de assinatura

Ao Senhor

JOSÉ ITAMAR FERREIRA GOMES

Secretário de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Acaraú

Rua Expedito Farias, nº 15, Centro

Acaraú/CE

62580-000

deliasemmaacarau@gmail.com

seamb@acarau.ce.gov.br

Assunto: Manifestação em Processo de Licenciamento - Restaurante.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
02070.021316/2024-12.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 006/2024 (Processo SEMMA 24.11.19-0001),
referente a solicitação de manifestação deste ICMBio acerca do processo de licenciamento

ambiental para a construção de um restaurante, localizado no município de Acaraú/CE, no interesse do Sr. Exodo da Costa Neves, no CPF 611.273.033-25.

2. Conforme análise técnica SEI 021719282, verificou-se que o empreendimento é caracterizado como um restaurante com 144,00 m² de área construída, e está integralmente inserido na Subzona de Preservação Ambiental de Dunas Móveis (SZPAdm).

3. Essa subzona possui restrições específicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2018/2023, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico Ambiental do Município de Acaraú (ZEEA). Entre as principais vedações, destacam-se a:

"proibição de fragmentação territorial por meio de parcelamentos do solo, bem como a impossibilidade de implantação de projetos voltados ao turismo e à geração energética". Além disso, o ZEEC orienta a Gestão Ambiental Pública com "diretrizes como a contenção da expansão urbana e do avanço das vias de infraestrutura sobre os relevos dunares".

4. Ademais, o empreendimento pode estar em área não edificável (LPM), em decorrência da proximidade com a faixa de praia, nos termos do Decreto Lei 9.760 de 1946.

5. Diante do exposto, e concordando com o Despacho Interlocutório do PARNA de Jericoacoara (SEI 20866560), em face do empreendimento estar planejado para ser instalado na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Jericoacoara e considerando restrições específicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2018/2023, manifestamo-nos pelo **INDEFERIMENTO** da realização do empreendimento.

Atenciosamente,

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED

Gerente Regional Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 10/07/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/> autenticidade informando o código verificador **021719766** e o código CRC **7C07ACE8**.

O ICMBio informa que o recebimento de documentos pode ser realizado por meio das seguintes opções: Peticionamento Eletrônico, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico> , Protocolo Digital conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>. e Tramita Gov (BARRAMENTO),

conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/barramento-conectagov>.